Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Terça-feira, 27 de outubro de 2026 - 16:30:49 | Ano XIV - Edição Nº 5806

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Atos Administrativo **Págs. 02 a 08**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`9a84f76bb9323b78ed41d124ed7197a21c41b1a9c0d79b218df114cc4fb06cdf`

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo Administrativo n° 2025.09070289484.RE.PMP

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES, ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A ASSOCIAÇÃO ALCANCE CIGANO DE PENEDO.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo/Alagoas, adiante designado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Ronaldo Pereira Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n° 123.590.764-34 e no RG n° 696754 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n° 221, Centro Histórico, Penedo/Alagoas; e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ALCANCE CIGANO DE PENEDO**, constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.904.509/0001-90, localizada no Loteamento São Rafael, s/n, Bairro Senhor do Bonfim, Penedo/Alagoas, adiante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ramon de Araujo Santos, brasileiro, convivente em união estável, cigano, inscrito no CPF sob o n° 115.845.934-31 e no RG n° 3548096-3 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua São Pedro, n° 24, Bairro Vitória, Penedo/Alagoas, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, com amparo nas disposições do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Penedo, consoante os termos e condições a seguir alinhados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Uso de Bem Imóvel, pertencente ao patrimônio disponível do **CEDENTE**, localizado na Travessa Engenheiro Joaquim Gonçalves, Zona Urbana, Penedo/AL, com as seguintes medidas e confrontações: frente: 30,90 m, confrontando com a Trav. Eng. Joaquin Gonçalves; fundos: 40,50 m, confrontando com o Centro Comunitário; lado direito: 27,70 m, confrontando com a Sra. Aurelina Pereira da Silva; lado esquerdo: 29,32 m, confrontando com a Rua Projetada, conforme descrito no Memorial Descritivo (levantamento cadastral) subscrito pelo profissional Berthovanny Fon Vieira da Silva, devidamente registrado no CAU/AL Nº A84081-5, perfazendo uma área total de 988,88m², conforme descrito nas plantas de situação e baixa, que seguem anexas ao presente.

Ramon de Araujo Santos

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE. O imóvel objeto do presente Termo destina-se a construção da sede da unidade associativa da **ASSOCIAÇÃO ALCANCE CIGANO DE PENEDO,** por ora denominada **CESSIONÁRIA**, e apenas poderá ser utilizado para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA. O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, desde que haja o cumprimento efetivo do estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO. O prazo para construção das instalações da sede da unidade associativa da **ASSOCIAÇÃO ALCANCE CIGANO DE PENEDO**, a cargo da **CESSIONÁRIA**, será de dois anos, a contar da data da aceitação do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Decorrido o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula e não tendo a **CESSIONÁRIA** finalizado a construção das instalações da sede, a critério exclusivo do **CEDENTE**, poderá ser cassada unilateralmente a presente **CESSÃO**, independentemente de notificação da **CESSIONÁRIA**, revertendo o imóvel ao patrimônio do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O imóvel também será passível de reversão ao patrimônio do **CEDENTE,** independentemente de notificação da **CESSIONÁRIA**, na hipótese de utilização do bem para finalidade diversa da construção da sede da unidade associativa da **ASSOCIAÇÃO ALCANCE CIGANO DE PENEDO.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS. As benfeitorias porventura realizadas serão automaticamente incorporadas ao imóvel e, no caso de reversão, poderão ser demolidas ou não, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES. Os encargos do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA** estão adiante elencados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem encargos do **CEDENTE**:

I – O repasse à **CESSIONÁRIA** do bem imóvel descrito na cláusula primeira, livre de qualquer embaraço, a fim de que possa ser utilizado para o atendimento da finalidade descrita na cláusula segunda;
II – A fiscalização, a qualquer tempo, da fiel execução deste Termo e do uso adequado do bem, podendo aplicar, também a qualquer tempo, as medidas cabíveis em caso de desvio de finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem encargos da **CESSIONÁRIA**:

Roman de Araujo Santos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 9a84f76bb9323b78ed41d124ed7197a21c41b1a9c0d79b21...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000666
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – utilizar o imóvel apenas para a finalidade prevista na cláusula segunda, devendo zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, sob pena de revogação da cessão;
II – manter e guardar o imóvel às suas expensas, assumindo todo e qualquer ônus que sobre ele recaia ou venha a recair, defendendo o bem nos casos de turbação ou esbulho, obrigando-se, ainda, em caso de providência judicial, ao chamamento do **CEDENTE** como litisconsorte necessário;
III – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, vinculados ou decorrentes do uso do objeto do presente Termo, bem como, arcar com todas as despesas de segurança, manutenção e conservação do bem;
IV – devolver o bem, objeto do presente Termo, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste natural, livre e desembaraçado de ônus, tanto na hipótese de término do prazo de vigência quanto no caso de sua rescisão antecipada;
V – facultar ao **CEDENTE**, a qualquer tempo, o exercício da fiscalização descrita no inciso II, parágrafo primeiro, da presente cláusula sexta;
VI – ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos eventualmente causados, em caso de dano do bem cedido, podendo, a critério do **CEDENTE**, realizar a reposição do bem por outro de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
VII – não ceder ou transferir a terceiros o bem objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. A **CESSIONÁRIA** declara receber o imóvel objeto do presente Termo, livre, delimitado e pronto para uso e, na mesma forma, restituí-lo no caso de devolução ou reversão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO. As partes elegem o foro da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas da presente Cessão, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas *retro*, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Penedo – AL, 22 de outubro de 2026.

Romier de Araújo Santos

Procuradoria Geral do Município - Av. Getúlio Vargas, nº 620 – Centro Histórico – CEP 57.200-000 Penedo/AL – Tel. (082) 3551-5061– e-mail – pgm@penedo.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito em exercício

Ramon de Araujo Santos
Presidente da ASSOCIAÇÃO ALCANCE CIGANO DE PENEDO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º

CPF/MF N.º

MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.056, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo Administrativo nº 2026.23091280134.PROCADM.PMP

Termo de aquisição por desapropriação amigável de parte do imóvel denominado Fazenda Ilha das Ervas, situado na Estrada Euclides Idalino, s/n, Penedo/AL, destinado à implantação e adequação de acesso alternativo à Ponte Penedo-Neópolis.

Aos vinte e dois (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026, na sede da Procuradoria Geral do Município de Penedo, Estado de Alagoas, situado na Avenida Getúlio Vargas, 620, Centro Histórico, presentes, de um lado, como Expropriante, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.243.697/0001-00, adiante designado simplesmente EXPROPRIANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Ronaldo Pereira Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34 e no RG nº 696754 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Centro Histórico, Penedo/Alagoas e, de outro lado, como EXPROPRIADA/PROPRIETÁRIA, a Sra. Maria Luziene Idalino Vasconcelos Nabuco, regularmente inscrita no CPF sob o n º 209.787.744-34 e no RG sob o n º 302.573 SSP-AL, residente e domiciliado na Estrada Euclides Idalino, s/n, Penedo, Estado de Alagoas, tendo em vista a edição do Decreto Municipal nº 1.056, publicado no DOM em 21 de outubro de 2026, que decretou de utilidade pública o imóvel descrito na cláusula terceira deste Termo, destinado à implantação e adequação de acesso alternativo à Ponte Penedo-Neópolis, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, presentes ao ato na Procuradoria Geral do Município de Penedo, o presente TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL, com fulcro na Lei Orgânica do Município, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sra. Maria Luziene Idalino Vasconcelos Nabuco, regularmente inscrita no CPF sob o n º 209.787.744-34 e no RG sob o n º 302.573 SSP-AL, residente e domiciliada na Estrada Euclides Idalino, s/n, Penedo, Estado de Alagoas, é proprietária da área de 3.756,00 m², integrante da propriedade situada na Estrada Euclides Idalino, s/n, Fazenda Ilha das Ervas, Penedo/AL.

Parágrafo único – A área acima descrita está devidamente detalhada e georreferenciada no Anexo único (Memorial Descritivo do Imóvel) do Decreto Municipal nº 1.056/2026.

Av. Getúlio Vargas · 620 · Centro Histórico · CEP 57.200-000 · Penedo/AL Telefax: (082) 3551-5061 · 3551-5784 ·
e-mail: pgm@penedo.al.gov.br

MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem está inserido na matrícula geral nº 5.738 do Livro de Reg. Geral de Imóveis nº 2, ficha 01, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel descrito na cláusula primeira foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 1.056, publicado no DOM em 21 de outubro de 2026, tendo o profissional Luiz Felipe Barros de Lima, Engenheiro Civil, regularmente inscrito no RNP nº 1808729897, por intermédio do Laudo Técnico de Avaliação de Área Urbana para fins de desapropriação, avaliado o bem no valor de R$ 96.191,16 (noventa e seis mil, cento e noventa e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de desapropriação amigável, ficou acordado entre as partes que aqui figuram, o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será depositado na conta nº 000866657828-7, agência 0810, Caixa Econômica Federal, figurando como titular a EXPROPRIADA/ PROPRIETÁRIA, a Sra. Maria Luziene Idalino Vasconcelos Nabuco.

CLÁUSULA QUINTA – A EXPROPRIADA/PROPRIETÁRIA através do presente dá plena, geral e irrevogável quitação ao EXPROPRIANTE no ato do pagamento descrito na cláusula quarta, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe a posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitido em sua posse, não só por força deste TERMO, como também em razão da cláusula *"constituti"*, renunciando ainda a EXPROPRIADA/PROPRIETÁRIA a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

§1º – O presente Termo se constitui modo originário de aquisição de propriedade, nos termos da lei, documento hábil para fins de registro da propriedade em nome do Município de Penedo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penedo, com ônus exclusivo do EXPROPRIANTE.

§2º – A EXPROPRIADA/PROPRIETÁRIA desde a assinatura do presente termo, autoriza o EXPROPRIANTE, após o efetivo pagamento dos valores previstos na cláusula quarta a imitir-se na posse e exercer todas as prerrogativas de proprietário como usar, usufruir, gozar e nele realizar as benfeitorias e melhoramentos que julgar necessários.

CLÁUSULA SEXTA – O EXPROPRIANTE aceita o presente na forma em que se contém, ficando a despesa referente ao preço desta aquisição a ser empenhada na Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os herdeiros ou sucessores da EXPROPRIADA/PROPRIETÁRIA, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA OITIVA – Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

Av. Getúlio Vargas · 620 · Centro Histórico · CEP 57.200-000 · Penedo/AL Telefax: (082) 3551-5061 · 3551-5784 ·
e-mail: pgm@penedo.al.gov.br

MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA NONA – A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura. Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual é assinado em 03 vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito

Francisco Sousa Guerra
Procurador Municipal

Maria Luziene Idalino Vasconcelos Nabuco
Expropriada/Proprietária

Av. Getúlio Vargas · 620 · Centro Histórico · CEP 57.200-000 · Penedo/AL Telefax: (082) 3551-5061 · 3551-5784 ·
e-mail: pgm@penedo.al.gov.br